



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



CURSO

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Facilitadores: Antônio L. Marques e Márcio
Rubens de Oliveira



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





O Curso

O curso acolhimento institucional para crianças e adolescentes trabalha com temáticas relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes que, por alguma situação que se justifique, necessitem de acolhimento institucional. São pautas importantes a serem discutidas, os marcos históricos dos direitos das crianças e adolescentes; aspectos relacionados aos avanços decorrentes das contribuições dos Direitos Humanos e as estratégias legais e técnicas para o acolhimento institucional desse público.



Objetivo Geral

Possibilitar a reflexão e avaliação quanto à importância de conhecer a história e o surgimento dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil e sua relação com o Serviço de Acolhimento Institucional destinado a esse público.



Dia 2

Construção da linha do tempo



Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A história dos direitos de crianças e adolescentes inicia quando as mesmas não tinham uma identidade.

A últimas décadas do século XIX são importantes para se pensar uma atenção mais direcionada aos direitos de crianças e adolescentes, inicialmente nos Estados Unidos, depois na Europa, expandindo-se, no século seguinte, para a América Latina.



Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O ano de 1922 é marcado pelo Decreto nº 16.272, que criava as primeiras normas da Assistência Social, com vistas à proteção de crianças e adolescentes abandonados e “delinquentes”.



Construção da linha do tempo

“Em 1926, o Decreto nº 5.083 instituiu o Código de Menores e estabeleceu no artigo 1º que “O Governo consolidará as leis de assistência e proteção aos menores, adicionando-lhes os dispositivos [...]” (sic!), que daria a ela uma redação harmônica e adequada, decretada como Código de Menores. Em 1927, entrou em vigor o Decreto nº 17.943-A, que consolidava e dava base legal a toda e qualquer ação referente aos menores abandonados, delinquentes ou em situação de o ser. Importante notar que, seguindo as orientações internacionais, a partir de então, tornou-se desnecessário que crianças e adolescentes cometessem atos ilícitos para serem recolhidos em instituições.” (ZANELLA; LARA, 2015, p. 116)



Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A primeira legislação específica para o atendimento de crianças e adolescentes no Brasil, data de 1927: O código de Menores ou o Código Mello Mattos, como ficou conhecido.



Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O Código de Menores:

Composto por 231 artigos;

Dividido em duas partes:

- 1ª parte: Parte geral (11 capítulos);
- 2ª parte: Parte específica (5 capítulos).

O código tipificava as crianças e adolescentes como menores, dos quais alguns eram considerados “menores abandonados:

- Vadios;
- Mendigos;
- Libertinos.

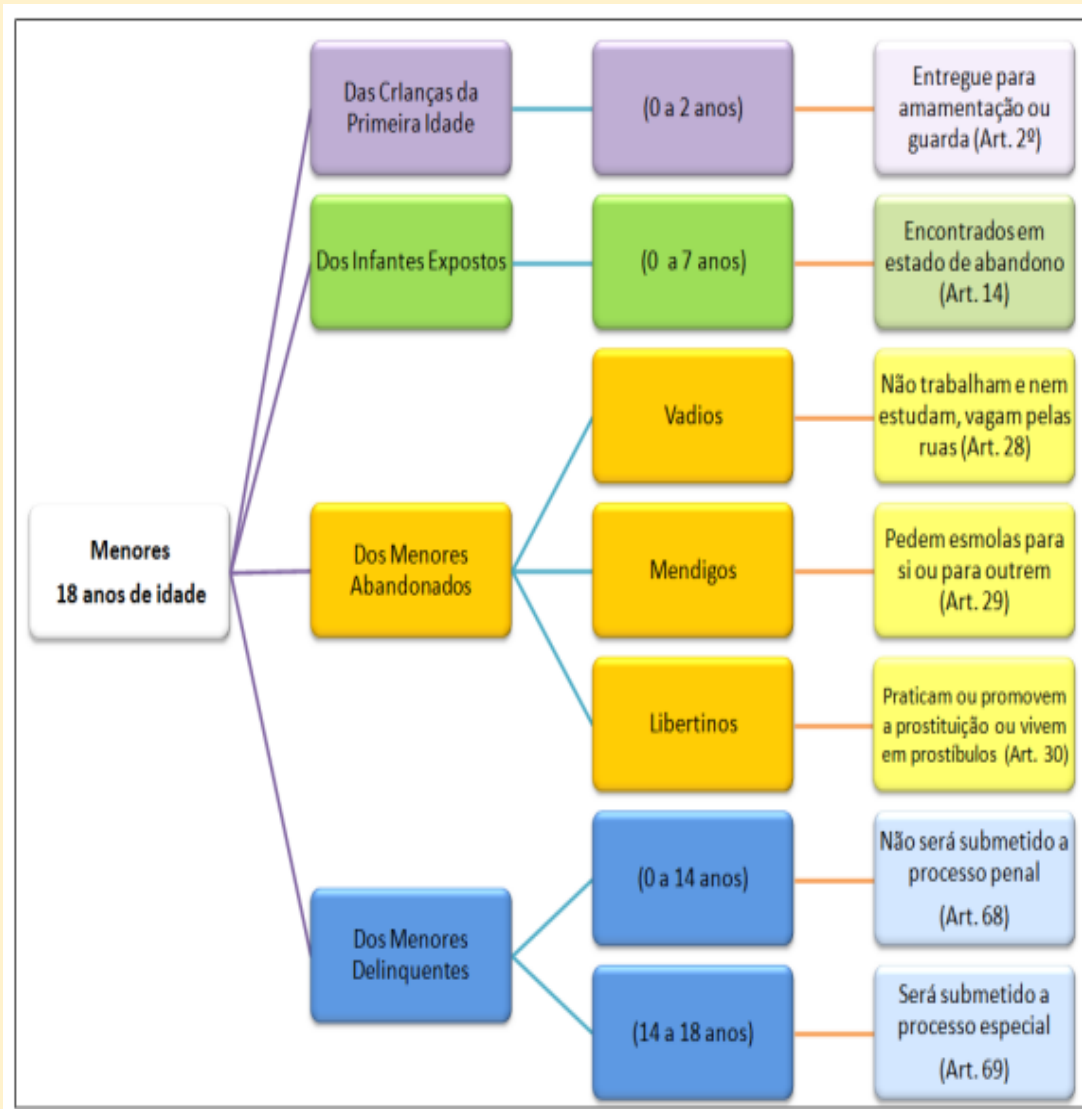


Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O Código de Menores estabelecia as várias condições financeiras, familiares e sociais que caracterizava crianças e adolescentes como menores, conforme demonstra a Figura:

Construção da linha do tempo



(ZANELLA; LARA, 2015, p. 118)

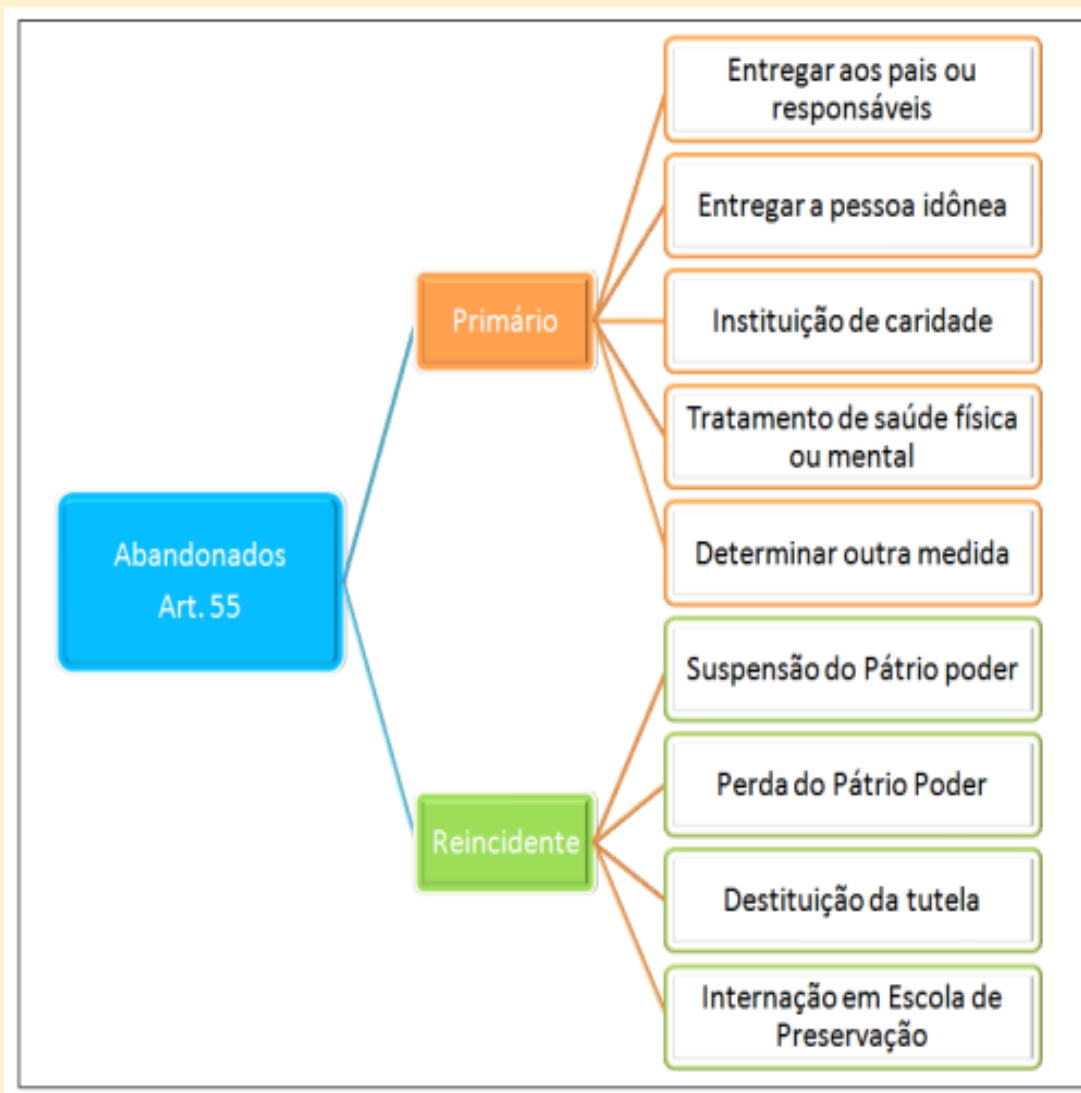


Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O Código de Menores também previa penalidades contra para quem tinha menos de 18 anos, sendo que quem tivesse menos de 14 anos, não responderia a processo penal. As penalidades eram diferentes entre os considerados abandonados e os delinquentes. Vejamos as penalidades relacionadas aos abandonados:

Construção da linha do tempo



(ZANELLA; LARA, 2015, p. 121)

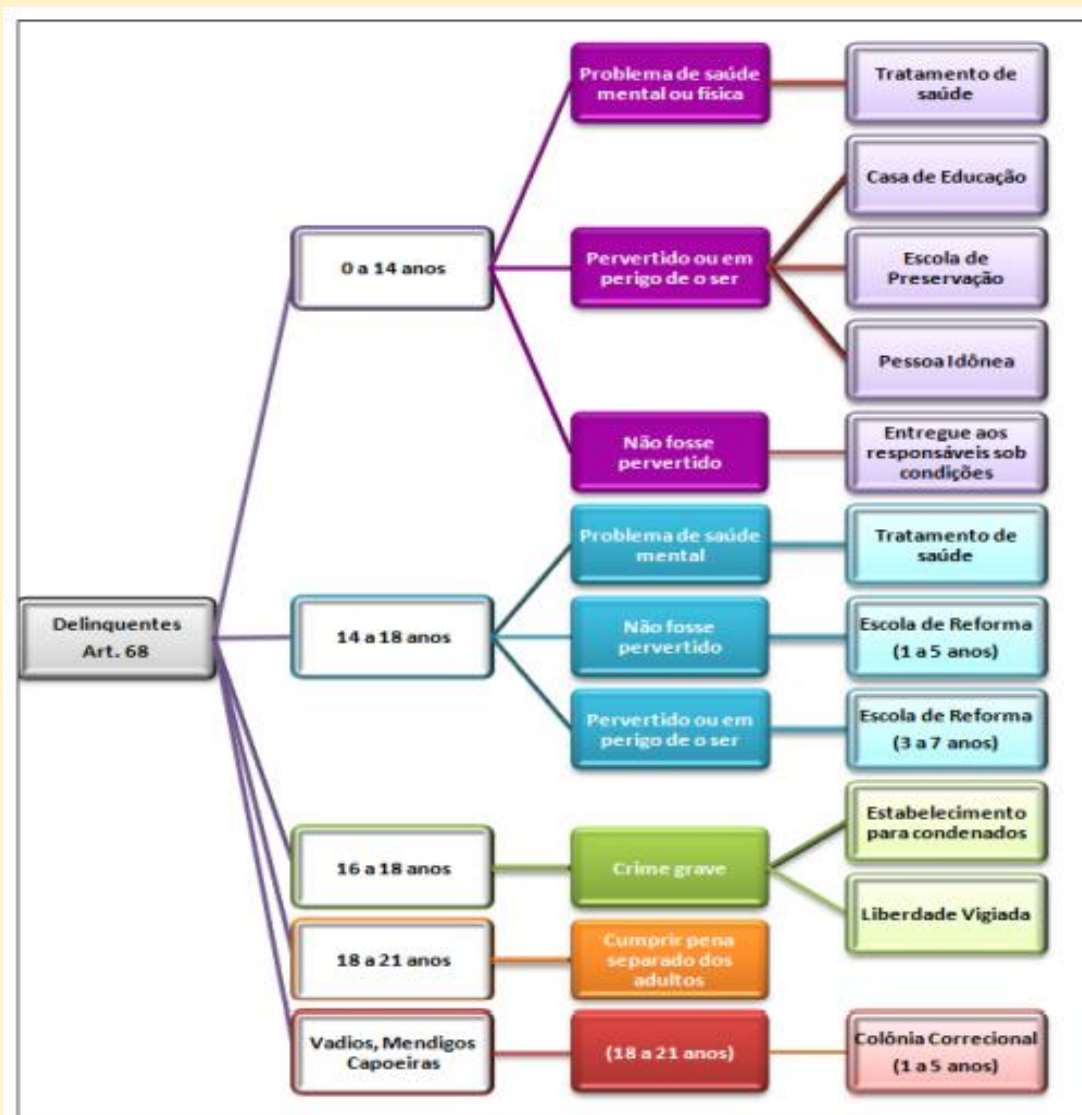


Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Em relação aos considerados delinquentes as penalidades são as observadas no quadro.

Construção da linha do tempo



(ZANELLA; LARA, 2015, p. 124)



Construção da linha do tempo

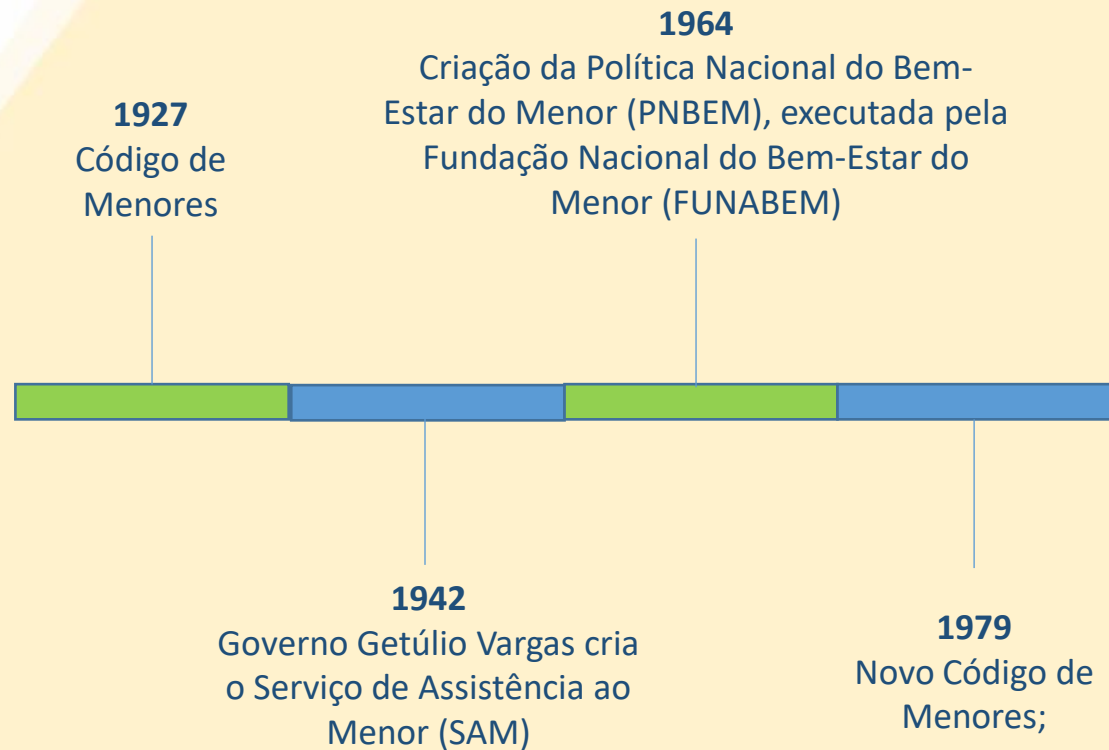
A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

“A Parte Especial da Lei era composta por um cinco capítulos que tratava do Juízo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes que seria criado no Distrito Federal, que era localizado no Rio de Janeiro. Esse Juízo seria destinado à assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes, que tenham menos de 18 anos. [...]” (ZANELLA; LARA, 2015, p. 126)



A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

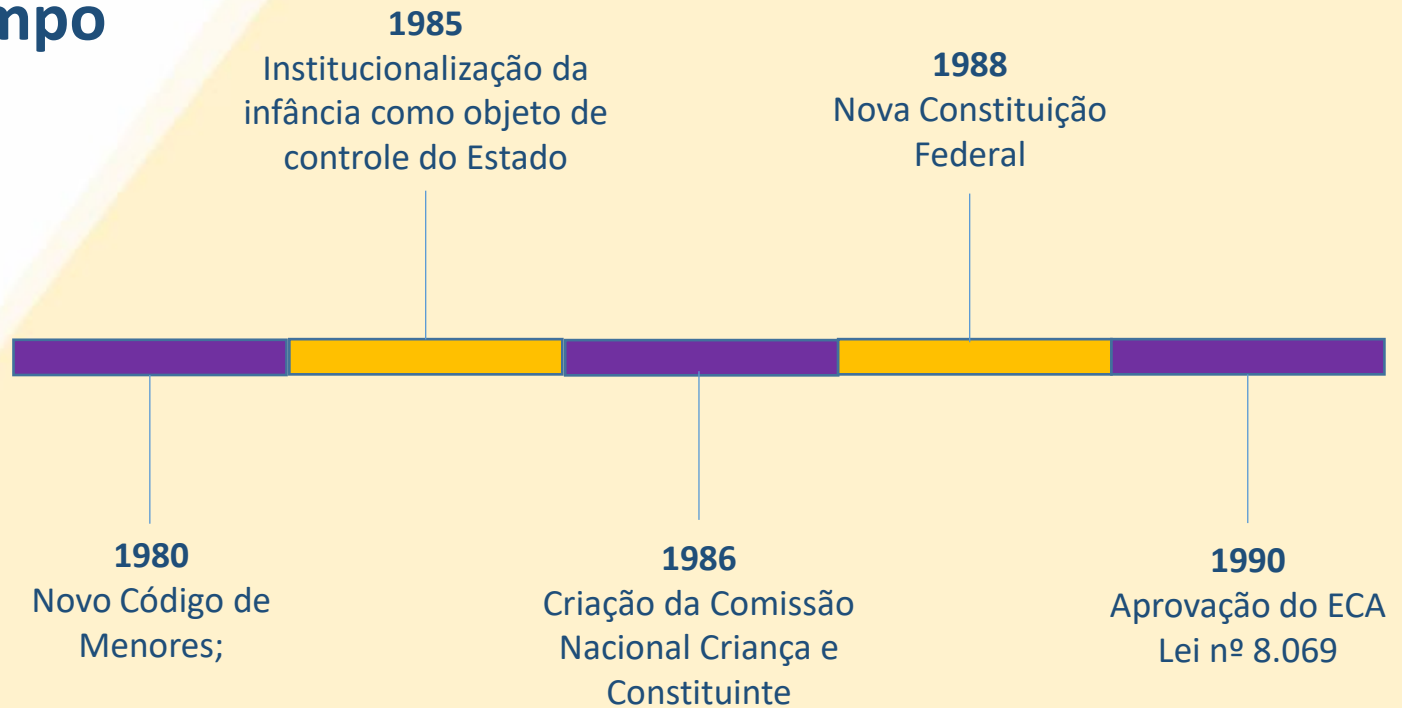
Construção da linha do tempo





A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Construção da linha do tempo



A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: O ECA

Construção da linha do tempo

A Lei 8.069/90 regulamenta os direitos das crianças e adolescentes no Brasil e é conhecida como:





A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: O ECA

Construção da linha do tempo

A CF DE 1988 FOI A LEI RESPONSÁVEL PELA INAUGURAÇÃO DE UM NOVO MOMENTO NA HISTÓRIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

PORÉM, PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES FAZ NECESSÁRIA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE CIVIL, COM VISTAS À INCLUSÃO SOCIAL.





Construção da linha do tempo

O QUE MUDOU COM O ECA?

Principais Mudanças	Código de Menores (1927 – 1979)	ECA (1990)
Idade	Considerava menores aqueles com 14 anos.	A lei protege crianças de 0 a 12 anos incompletos e de 12 a 18 anos incompletos
Infração	Todos os casos de infração penal são passíveis de penalidade pelo juiz.	Os casos de infração que não impliquem grave ameaça podem ser beneficiados com remissão, como forma de exclusão ou suspensão do processo.
Apreensão	Preconiza a prisão cautelar	Restringe a apreensão apenas em dois casos: flagrante delito de infração penal; Ordem expressa e fundamentada do juiz.
Internamento	Aplicável aos menores sem tempo e condições determinados, quando “manifesta incapacidade dos pais para mantê-los.”	Aplicável a adolescentes autores de ato infracional grave.



Construção da linha do tempo

O QUE MUDOU COM O ECA?

Principais Mudanças	Código de Menores (1927 – 1979)	ECA (1990)
Crimes e infrações cometidas contra crianças e adolescentes	Não prevê	Pune o abuso do pátrio poder, das autoridades e dos responsáveis pelas crianças e adolescentes.
Trabalho	Os menores de 12 anos eram impedidos de trabalhar	É proibido o trabalho de crianças e adolescentes, salvo adolescentes a partir de 14 anos em condição de aprendiz.
Políticas públicas	As medidas previstas restringem-se ao âmbito da : <ul style="list-style-type: none">• Política Nacional de Bem-Estar Social (FUNABEM);• Segurança pública;• Justiça de Menores	Restringe a apreensão apenas em dois casos: flagrante delito de infração penal; Ordem expressa e fundamentada do juiz.
Mecanismos de participação	Sem espaço à participações	Institui instâncias colegiadas de participação nos níveis federal, estadual e municipal (Conselhos paritários Estado-Sociedade).



Construção da linha do tempo

OUTROS MARCOS HISTÓRICOS IMPORTANTES

1993	Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS Lei nº 8.742
2003	Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescente da Rede de Serviço de Ação Continuada (SAC)
2003-2004	Aprovação da PNAS, que coloca a família como eixo de suas ações
2003 2004 2006	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)
2007	Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, apresentado pelo Brasil ao Comitê dos Direitos das Crianças na ONU
2009	Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais
2010	Lei nº 12.010 – Nova Lei da Adoção.
2013	Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.
2014	Lei n 12.962 – assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade; Lei nº 13.046 – obriga as instituições a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus tratos de crianças e adolescentes;
2016	Lei nº 13.257– que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 31 de janeiro de 2022.

RIZZINI, Irene **A institucionalização de Crianças no Brasil: percursos históricos e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

ZANELLA, Maria N.; LARA, Angela M. de. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais o nascimento da justiça juvenil. **Revista Angelus Novus – USP**, São Paulo, v. VI, n. 10, p. 105-128, 2015



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

